

## **Ofício esclarece sobre obrigações relacionadas às atividades**

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) divulga hoje, 17/12/2018, o Ofício Circular SMI 4/18. O objetivo é orientar os agentes autônomos de investimentos (AAIs) e as instituições que os contratam sobre a melhor forma de atender aos requisitos da [Instrução CVM 497](#).

### **Principais orientações do ofício circular**

O documento tem como objetivo esclarecer itens referentes às atividades dos AAIs, previstas na ICVM 497, como a prestação de esclarecimentos sobre os produtos distribuídos e diversos aspectos relacionados aos procedimentos de credenciamento. Outros pontos também são ressaltados:

#### **Impossibilidade de atuação simultânea como agente autônomo e analista, consultor ou gestor**

Devido à recente edição das Instruções CVM [592](#) e [598](#), além das alterações na Instrução CVM 558, não é mais permitido que o regulado possua, ao mesmo tempo, registro como agente autônomo de investimentos e analista de valores mobiliários, consultor de valores mobiliários ou administrador de carteiras de valores mobiliários.

Além disso, apesar de não ser prevista na ICVM 497 vedação explícita a que um agente autônomo tenha participação societária em uma gestora de recursos, existem conflitos de interesse entre as atividades citadas e a distribuição de produtos de investimento que recomendam sua absoluta segregação.

#### **Participação em Grupos econômicos ou holdings**

Não é aceitável que uma sociedade de agentes autônomos se apresente como integrante de um grupo econômico.

Casos em que o grupo inclui firmas de consultoria, análise ou gestão de recursos são mais graves, já que são atividades que o agente autônomo não pode desenvolver.

#### **Limitação na contratação de serviços**

De acordo com o art. 11 da ICVM 497, o agente autônomo está impedido de contratar, por conta própria, existindo ou não encargo para os seus clientes, serviço de análise, gestão ou consultoria, a não ser que conte com aprovação prévia e expressa do intermediário contratado.

#### **Contratantes devem fiscalizar AAIs**

O ofício ressalta também a obrigação que os intermediários têm de fiscalizar os agentes autônomos que contratam.

Além disso, os intermediários têm a obrigação de informar à CVM indícios de atuação irregular dos agentes autônomos contratados, como disposto no art. 17, III, da ICVM 497, e no art. 32, IV, da [Instrução CVM 505](#).

#### **Atenção**

O site da CVM [disponibiliza página com orientações sobre agentes autônomos de investimentos](#). Fique atento às recomendações da CVM.

#### **Mais informações**

O ofício circular foi elaborado a partir de consultas recebidas pela SMI e de situações percebidas em processos investigativos.

Acesse o [Ofício-Circular/CVM/SMI nº 4/2018](#).

**Fonte:** CVM, em 17.12.2018.